



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.073-A, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui a criação do "Cartão Material Escolar - CME" no âmbito da Administração Pública, para compra de material escolar, através de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Pública disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria de Educação, dos entes federativos.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de seu responsável legal e o código do Inep.

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

- I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
- II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 19/10/2023 13:53:03.093 - MESA

PL n.5073/2023

III - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio.

Art. 6º Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, caso será encaminhado para as autoridades competentes, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos recebidos pelo benefício Cartão Materiais Escolares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

O material escolar é insumo fundamental para o êxito dos alunos da rede básica de ensino. Apesar disso inexistente, no âmbito Federal, um programa que assegure a distribuição de materiais escolares, como: mochila, lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo nas escolas, ficando a cargo de Municípios e Estados, o provimento de recursos para compra de materiais escolares que são distribuídos ao longo do ano.

Este projeto de lei tem como intuito promover a educação e dignidade, através da autonomia gerada pelo ato de compra e escolha individual do material escolar. A promoção de políticas públicas para a criação de um programa de material escolar voltado aos alunos da rede pública de educação significa, na prática, um incentivo a mais para as famílias.

Além de tudo, a liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta via cartão magnético colabora para a facilidade na compra de materiais que as famílias realmente precisam.

Ademais, a iniciativa resulta na dinamização das economias locais, gerando demanda para os estabelecimentos cadastrados para a venda dos materiais escolares, com distribuição da receita entre diversos concorrentes e não beneficiando uma única fornecedora, conforme ocorre na compra através de licitação pública.

Ciente da relevância do tema e da importância deste Legislativo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.073, DE 2023

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Marcos Tavares, visa dispor sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme destaca o nobre autor:

O material escolar é insumo fundamental para o êxito dos alunos da rede básica de ensino. Apesar disso inexiste, no âmbito Federal, um programa que assegure a distribuição de materiais escolares, como: mochila, lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo nas escolas, ficando a cargo de Municípios e Estados, o provimento de recursos para compra de materiais escolares que são distribuídos ao longo do ano. Este projeto de lei tem como intuito promover a educação e dignidade, através da autonomia gerada pelo ato de compra e escolha individual do material escolar.

Estamos plenamente de acordo com estas ponderações e consideramos a proposta meritória, uma vez, não somente porque tem potencial para dinamizar a economia local, mas sobretudo porque que contempla demanda concreta em relação às necessidades dos estudantes.

O cartão magnético, além de ser um instrumento mais ágil para a aquisição de material escolar, favorece a autonomia dos educandos na organização de seu trabalho escolar.

Diante do exposto, em relação ao mérito educacional, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 5.073, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2024-10295



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.073, DE 2023

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão da matéria na reunião da Comissão de Educação do dia 8 de julho de 2025, foi apresentado, pelo Deputado Professor Alcides, sugestão de alteração na redação do art. 5º do projeto de lei, que foi considerada oportuna e acatada por este Relator, implicando em uma emenda ao texto original.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.073, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.073, DE 2023

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º A compra de materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar sediado no município, com credenciamento prévio na secretaria do ente federativo gestor do programa.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.073, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 5.073/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Coronel Armando, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Andreia Siqueira, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Helio Lopes, Ivan Valente, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Sidney Leite, Talíria Petrone e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 10/07/2025 16:38:01.790 - CE
PAR 1 CE => PL 5073/2023
DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.073, DE 2023

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado PROF. REGINALDO
VERAS

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º A compra de materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar sediado no município, com credenciamento prévio na secretaria do ente federativo gestor do programa.” (NR)

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

